



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

1

Quinta-feira • 4 de Novembro de 2021 • Ano VIII • Nº 587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araçás publica:

- **Lei nº 301/2021** - “Institui o Programa de Transporte Estudantil, destinado aos alunos de Cursos de graduação e técnico”.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

CNPJ: 16.131.088/0001-10



### **Lei nº 301/2021**

**“Institui o Programa de Transporte Estudantil, destinado aos alunos de Cursos de graduação e técnico”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Transporte Estudantil, destinado aos alunos de Cursos de graduação e técnico, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, situados no Município de Araçás – BA, nas condições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** - O Programa prevê a concessão de transporte gratuitamente pela Prefeitura, quando o serviço não for disponível regularmente ou a concessão de auxílio financeiro aos estudantes referente aos dias de aula no período noturno, de segunda-feira à sexta-feira, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais devidamente credenciadas e regularizadas junto aos órgãos competentes.

**Art. 3º** - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo o município estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

§1º – O auxílio será concedido mediante crédito em conta bancária de instituição bancária em nome do beneficiário ou de seu responsável, em valor a ser definido mediante Decreto municipal, considerando os índices oficiais monetários.

§2º – O auxílio será concedido durante o tempo em que o beneficiário estiver estudando.

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



**Art. 4º** - Os procedimentos para obtenção do auxílio do Programa de Transporte Universitário e de Cursos Técnicos, limitado a 150 (cento e cinquenta) estudantes, serão realizados diretamente na Secretaria Municipal de Educação que irá estabelecer o período para os estudantes interessados realizarem suas inscrições, por meio de Edital.

Parágrafo único – Os interessados que não estiverem entre os 150 (cento e cinquenta) estudantes aprovados para receber o auxílio imediatamente ficarão em uma lista na condição de cadastro de reserva e serão convocados na medida em que os demais forem desabilitados do programa.

**Art. 5º** - Somente poderá ser beneficiário do Programa de Transporte Universitário e de Cursos Técnicos os estudantes comprovadamente residentes no Município de Araçás – BA, há pelo menos 03 (três) meses, que não possuam débitos junto ao município, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Setor de Tributação do município.

**Art. 6º** - Os interessados na obtenção do auxílio deverão se cadastrar/recadastrar semestralmente até 28 de fevereiro e até 31 de julho de cada ano, referente ao primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

I - comprovar matrícula regular em estabelecimento de ensino superior ou curso técnico;

II - comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

III - comprovar residência no Município de Araçás – BA, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e, ainda, a apresentação de cópia do Título de Eleitor;

IV - Apresentar cópia do RG e CPF;

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



V - firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o trancamento ou cancelamento do semestre ou curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa;

§ 2º Na entrada em vigor desta Lei, poderá ser utilizado o cadastro já realizado pela Secretaria municipal de Educação.

**Art. 7º** - Serão automaticamente desligados do Programa, os estudantes que:

I - desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - prestarem falsas declarações;

III - alterarem a residência para outro município;

IV - deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência; e

V – ser comprovado que não utiliza o auxílio financeiro exclusivamente para o custeio de transporte por utilizar outros meios para se deslocar à unidade de ensino.

§ 1º - O aluno que fizer trote ou algum tipo de algazarra que atrapalhe o bom andamento do trajeto para a instituição de ensino, mediante ampla defesa e contraditório, poderá ter a suspensão de recebimento do benefício por até 15 (quinze) dias e caso seja suspenso por 02 (dois) períodos será cancelado seu benefício do Programa.

§ 2º - Os estudantes estão obrigados a seguir as normas sanitárias, especialmente, quanto ao uso de máscaras enquanto durar a vigências dos protocolos de segurança contra o COVID - 19.

**Art. 8º** - O estudante beneficiário do Transporte Universitário e de Cursos Técnicos responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas e caso o beneficiário receba o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**

**CNPJ: 16.131.088/0001-10**



**Art. 9º** - O auxílio financeiro concedido aos estudantes deverá considerar quantos dias da semana o estudante possui aula presencial, nos limites previstos no art. 2º desta Lei e o valor concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o custeio de transporte e caso a Administração tome conhecimento que o estudante faz uso de outros meios de transporte para se deslocar para unidade de ensino, se aplicará o disposto no art. 7º.

**Art. 10** – Os veículos que realizarão o transporte dos estudantes deverão atender todas as normas relacionadas à segurança dos passageiros e deverão previamente ser submetidos à inspeção e se aprovado, o termo de vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Transporte e Segurança Pública será encaminhado para à Secretaria de Educação comprovando a regularidade do veículo para transportar os alunos.

**Art. 11** – A Prefeitura poderá realizar procedimento para ressarcir eventuais despesas de estudantes com transporte para instituição de ensino, feitas em até 60 dias antes da vigência desta Lei, desde que devidamente comprovada à frequência junto à instituição de ensino (mediante declaração) e aprovação da Secretaria de Educação.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por dotações próprias.

**Art. 13** – O Prefeito municipal poderá expedir normas complementares para regulamentar a presente Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Araçás, 04 de novembro de 2021.

**AGAMENON OLIVEIRA COELHO**

Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114